



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA UM DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E DEZASSETTE

-----Ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e dezassete, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- José Francisco Carriço Sabino-----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----Pelas dezasseis horas e trinta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião: -----

I - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte e sete fevereiro de 2017, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.651.099,82 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e noventa e nove euros e oitenta e dois cêntimos). -----

II – APROVAÇÃO DE ATAS -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 4.ª Ata da reunião ordinária de Câmara realizada no dia quinze de fevereiro de 2017.-

III – DECISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO AO TRABALHADOR HELDER JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA -----

-----A Câmara Municipal, aprovou por unanimidade, o Relatório Final do Processo Disciplinar referente ao funcionário Helder José dos Santos Almeida, apresentado pelo instrutor do processo, Nelson da Conceição Dias Victor, que seguidamente se transcreve:-----

-----"RELATÓRIO FINAL (art. 219º, da LGTFP): -----

I – INTRODUÇÃO -----

-----O presente processo disciplinar foi instaurado a Helder José dos Santos Almeida, por despacho de 15 de Novembro de 2016 do Presidente da Câmara Municipal de Portel (CMP), na sequência de participação apresentada pelo

Agrupamento Vertical de Portel/Escola E.B. 2.3 D. João de Portel, em 14.10.2016. -----

-----Na verdade, em 14.10.2016 o Adjunto da Direção do Agrupamento de Escolas informou o Presidente da CMP que «*Helder José dos Santos Almeida, a desempenhar funções no Agrupamento de Escolas de Portel nos serviços de apoio técnico informático, não comparece ao serviço desde Setembro*». -----

-----Mais informou que «*o funcionário nos últimos tempos em que se encontrava a desempenhar as suas funções, de uma forma explícita nunca referiu que não executava as tarefas que lhe eram atribuídas, simplesmente não as realizava (...). Foram feitas várias tentativas para o contactar (telefónica e sms) às quais não obtivemos qualquer tipo de resposta*» - cfr. Fls. 1. -----

-----E, posteriormente, em 20.10.2016 a Sra. Diretora do Agrupamento de Escolas veio esclarecer que Helder José dos Santos Almeida se encontrava a faltar desde o dia 1 de Setembro, «*tendo sido averbadas faltas injustificadas*» - cfr. Fls. 2. -----

-----Na sequência das Informações do Agrupamento de Escolas em 15.11.2016 a Sra. Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da CMP prestou a informação de fls. 11 enquadrando o comportamento do referido Helder Almeida na eventual violação do dever de assiduidade previsto na al. i) do nº 2 e nº 11 do art. 73º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), propondo a instauração do procedimento disciplinar. -----

-----Por despacho de 15.11.2016 do Sr. Presidente da CMP foi instaurado processo disciplinar ao trabalhador do Município Helder José dos Santos Almeida, tendo sido nomeado o instrutor - fls. 10 e 11. -----

-----II – INSTRUÇÃO -----

-----Deu-se início ao processo disciplinar no dia 21.11.2016 (fls. 14), tendo-se disso notificado o Presidente da CMP e o arguido (fls. 16 e 17).-----
Foi junto o registo disciplinar do arguido, do qual nada consta. -----

-----Foram ouvidos: -----

----- - o arguido (a fls. 35) que, em súmula, referiu que tudo se deve ao facto de ter sido deslocado para o Agrupamento de Escolas e ter deixado de ter local de trabalho fixo, porque a Direção de Agrupamento lhe pediu que desse apoio à informática das escolas das freguesias, o que fez até Junho. Que não tem superior hierárquico que lhe atribua tarefas e indique o trabalho a desenvolver;

----- - a Diretora do Agrupamento de Escolas (fls. 37) que referiu que o arguido compareceu de forma assídua e regular no posto de trabalho na E.B. 2.3 D. João de Portel entre Outubro de 2015 e 31 de Agosto de 2016. -----

-----Deduziu-se a Acusação, a fls. 41 e 42, imputando-se ao arguido a violação do dever de assiduidade, porquanto:-----

----- - o arguido é detentor de vínculo de emprego público, por nomeação desde 30.04.1996: -----

----- - por despacho de 07.10.2015 o Presidente da CMP determinou que o arguido passasse a exercer funções no Agrupamento de Escolas de Portel a partir de 12 de Outubro de 2015; -----

----- - o que efetivamente sucedeu, tendo o arguido comparecido assídua e regularmente na Escola E.B. 2.3 D. João de Portel e tendo-lhe sido entregues as respetivas chaves, que o arguido mantém em seu poder; -----

----- - desde Outubro de 2015 até 31 de Agosto de 2016 o arguido compareceu regular e assiduamente na Escola E.B. 2.3 D. João de Portel; -----

----- - a partir de 1 de Setembro de 2016 o arguido deixou de comparecer ao serviço; -----

----- - e desde então (1 de Setembro de 2016) nunca mais o arguido compareceu ao serviço, na Escola E.B. 2.3 D. João de Portel, não tendo apresentado qualquer justificação. -----

-----Fixou-se ao arguido o prazo de 15 dias para, querendo, apresentar a sua defesa escrita, podendo arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a produção de quaisquer diligências de prova que reputasse essenciais, valendo o silêncio como efetiva audição. -----

-----O arguido apresentou a Defesa, de fls. 46, 47 e 48, dizendo em síntese: ---

----- - que no Despacho de 12.10.2015 do Presidente não é feita qualquer referência a qualquer local de trabalho predominante; -----

----- - que por solicitação do professor-adjunto da Direção, fez a manutenção dos computadores das escolas das freguesias; -----

----- - que terminada a manutenção das escolas das freguesias (presume-se que no início da sua estada no Agrupamento) passou a marcar presença assídua na Escola E.B. 2.3 D. João de Portel; -----

----- - que não existe no Agrupamento de Escolas nenhum registo de assiduidade da DAF; -----

----- - que na 1ª semana de Julho de 2016 o professor Laranjinho pediu-lhe que fizesse a manutenção dos computadores das escolas das freguesias e que podia ficar por lá, pois «a minha entidade não se preocupava comigo, não me procurava e por isso podia andar à vontade»; -----

----- - que não marcou presença assídua e regular na Escola E.B. 2.3 D. João de Portel; -----

----- - que quando se deslocou às freguesias esperava no exterior por ordens e instruções ou porque as escolas estavam fechadas ou estavam ocupadas com os professores e alunos; -----

----- - o seu comportamento foi sempre igual desde que passou a exercer funções no Agrupamento de Escolas: deslocar-se aos edifícios do Agrupamento de Escolas e, quando possível, fazer a manutenção dos computadores conforme pedidos de ajuda do professor adjunto. -----

----- - finaliza: «Resumindo a situação, a partir de Julho de 2016: Deixou de haver necessidade de estar presente na escola E.B. 2.3 D. João de Portel (...) as restantes escolas ou estão fechadas e não tenho as chaves ou estão ocupadas, não tendo ordens de serviço, não tenho instruções da legítima superior hierárquica (...) não sou contactado por ninguém, então o que poderia fazer para cumprir com o dever de assiduidade que a acusação diz que estou a violar?». -----

-----O arguido não arrolou testemunhas, nem juntou documentos, nem requereu a produção de quaisquer diligências de prova. -----

-----Entendeu-se ouvir o professor adjunto Sérgio Laranjinho que prestou o seu depoimento a fls. 56, 57 e 58, dizendo em síntese: -----

----- não corresponder à verdade o que consta do ponto 4 da Defesa, pois o arguido tinha de se apresentar na Escola E.B. 2.3 D. João de Portel; -----

----- - por parte da Direção da Escola foram-lhe proporcionadas todas as condições de trabalho tendo-lhe sido facultados uma secretária e 1 computador que avariou e não foi reparado pelo arguido; -----

----- - que foi transmitido ao arguido pelo coordenador técnico José Manuel Moura que teria de assinar diariamente o livro de ponto nos serviços administrativos, tendo-se recusado a assiná-lo dizendo que os trabalhadores da Escola não eram seus superiores hierárquicos; -----

----- - que nunca disse ao arguido que ficasse nas freguesias; disse-lhe apenas que passasse regularmente por essas escolas para fazer as manutenções; -----

----- - que a Escola de S. Bartolomeu do Outeiro está fechada desde o início do ano letivo transato, motivo pelo qual ninguém o mandou lá ir. Nas outras escolas fez a manutenção até Junho de 2016; -----

----- - que o arguido tinha local de trabalho e chaves de acesso ao mesmo; -----

----- que o comportamento do arguido foi diferente a partir de Junho (de 2016); até esta data não houve quaisquer problemas. Depois isolou-se e não atendia o telefone; -----

----- - que o portão da escola está sempre aberto durante o período normal de funcionamento. -----

-----III – CONCLUSÕES -----

-----O arguido não carregou para o processo qualquer prova das suas afirmações, em sede de Defesa, tendo aliás as mesmas sido infirmadas no depoimento do professor-adjunto Sérgio Laranjinho. -----

-----Pretende o arguido que sendo afeto à DAF era a chefe desta o seu superior hierárquico e que esta não lhe deu quaisquer instruções, nem lhe foi definido qualquer local e trabalho, sendo certo que ele tinha vários locais onde exercia as suas funções, a saber: a Escola E.B. 2.3 D. João de Portel e as Escolas das Freguesias. -----

-----Porém, tal argumentário manifestamente não procede. Com efeito o art. 83º da LGTFP dispõe: -----

-----«1 – O trabalhador deve, em princípio, realizar a sua prestação no local de trabalho correspondente ao posto de trabalho atribuído (...). -----

-----2 – O trabalhador encontra-se adstrito às deslocações, inerentes às suas funções (...). -----

-----No caso em apreço o local de trabalho atribuído ao arguido foi o Agrupamento de Escolas de Portel, cuja sede é na Rua de S. Paulo, S/N em Portel (cfr. fls. 1), na Escola E.B. 2,3 D. João de Portel. Ora, independentemente de ter de fazer as deslocações inerentes às suas funções, determinadas pelo Despacho de 7 de Outubro de 2015, isto é, enquanto técnico de informática, a prestar as suas funções no Agrupamento, a sua apresentação deveria fazer-se regular e assiduamente na sede do Agrupamento, salvo se outro lhe fosse determinado, o que não logrou provar que tivesse sucedido, como lhe competia. -----

-----Acresce que o arguido bem sabia que o seu local de trabalho era aquele do qual lhe foram facultadas as chaves, isto é, a Escola E.B. 2.3 D. João de Portel – cfr. depoimento do professor Sérgio Laranjinho (fls. 56). -----

-----Finalmente, como refere o Prof. Laranjinho (fls. 57) o arguido só fez a manutenção dos computadores nas escolas das freguesias até Junho de 2016, o que se compreende pois a partir de então estas escolas estariam encerradas para férias. -----

-----Por seu turno, a Sra. Diretora da Escola (fls. 1, 2, 31 e 37) afirma que entre Outubro de 2015 e 31 de Agosto de 2016 o arguido compareceu de forma regular e assídua no posto de trabalho na E.B. 2.3 D. João de Portel. -----

-----E sempre se dirá que se o arguido entendia que a DAF era o seu local de trabalho, ali se deveria ter apresentado, o que não fez entre 12 de Outubro de 2015 e 31 de Agosto de 2016. -----

-----Assim, a prova produzida nos autos infirma a tese de Defesa. -----

-----Face ao que fica exposto, considero provados os seguintes factos: -----

-----1º - O arguido é detentor de vínculo de emprego público, por nomeação, desde 30 de Abril de 1996 – fls. 11. -----

-----2º - Por despacho de 7 de Outubro de 2015 (fls. 52 e 53) o Presidente da CMP determinou ao arguido que este passasse a exercer funções no Agrupamento de Escolas de Portel a partir de 12 de Outubro de 2015. -----

-----3º - O que efetivamente sucedeu, tendo o arguido comparecido assídua e regularmente na Escola E.B. 2.3 D. João de Portel e tendo-lhe sido entregues as chaves, que o arguido não devolveu (fls. 1 e 31). -----

-----4º - Desde Outubro de 2015 até 31 de Agosto de 2016 o arguido compareceu regular e assiduamente na Escola E.B. 2.3 D. João de Portel. -----

-----5º - A partir de 1 de Setembro de 2016 o arguido deixou de comparecer ao serviço (fls.1, 2 e 37). -----

-----6º - E desde então (1 de Setembro de 2016) nunca mais o arguido compareceu ao serviço, na Escola E.B 2.3 D. João de Portel, não tendo apresentado qualquer justificação para a sua ausência. -----

-----O dever de assiduidade consiste em comparecer ao serviço regularmente – nº 11 do art. 73º da LGTFP. -----

-----E o dever de assiduidade é um dever geral dos trabalhadores em funções públicas - al. i) do nº 2 do citado art. 73º. -----

-----Dispõe o art. 183º da LGTFP que -----

-----«*Considera-se infração disciplinar o comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce*». -----

-----Sendo o dever de assiduidade um dever geral dos trabalhadores em funções públicas o seu incumprimento integra a violação do dever de assiduidade, o que, nos termos do supra transcrito art. 183º constitui infração disciplinar. -----

-----Ora, o arguido bem sabia que não era esperando no exterior das Escolas - como refere, mas nem sequer prova que o tivesse feito, como lhe competia – que satisfazia o dever de comparecer ao serviço, aí registando a sua presença. E, mesmo que entendesse que o deveria fazer na DAF e não na Escola, competir-lhe-ia ter-se ali deslocado para marcar o ponto, o que não fez. -----

-----O arguido, até pelos anos de serviço em funções públicas, bem sabia que tinha de comparecer regularmente ao serviço ou, em caso de ausência, justificar a respetiva falta, o que não fez. -----

-----O arguido bem sabia da reprovabilidade do seu comportamento, sendo certo que inexistem causas justificativas do mesmo. -----

-----Inexistem circunstâncias atenuantes. -----

-----Atentos os factos provados importa apurar a respetiva sanção. -----

-----O art. 180º da LGTFP elenca as penas disciplinares aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas. -----

-----O art. 187º da referida Lei define os casos em que é aplicada a pena mais grave, isto é, o despedimento disciplinar ou a demissão, estatuidos que estas são aplicadas quando se mostre inviabilizada a manutenção do vínculo de emprego público. -----

-----Por seu turno, o art. 297º também da LGTFP estatui que constitui infração disciplinar que inviabiliza a manutenção do vínculo a existência, dentro do mesmo ano civil de 5 faltas seguidas ou 10 interpoladas, sem justificação - al. g) do nº 3. -----

-----Ora, está provado que o arguido deixou de comparecer ao serviço no dia 1 de Setembro de 2016, situação que se prolongou ininterruptamente pelo menos até 20 de Outubro de 2016, (cfr. fls. 1), isto é, bem mais de 5 dias seguidos ou 10 interpolados. -----

-----Assim, a infração cometida pelo arguido - violação do dever de assiduidade - inviabiliza a manutenção do vínculo de emprego público. -----

-----Operando, consequentemente, a extinção do mesmo, por demissão, atendendo a que o arguido tem vínculo de nomeação - nº 6 do art. 181º da LGTFP. -----

-----IV – PROPOSTA -----

-----Tudo visto considera-se que a sanção disciplinar mais ajustada à infração cometida pelo arguido é a de demissão. -----

-----Em cumprimento do disposto no nº 4 do art. 219º da LGTFP antes de ser proferida decisão da aplicação da sanção deverá o presente processo, por cópia integral, ser apresentado à comissão de trabalhadores ou se o arguido for representante sindical à associação sindical respetiva. -----

-----Remeta-se o processo ao Sr. Presidente da CMP, nos termos do nº 3 do art. 219º da LGTFP. -----

-----Portel, 15 de fevereiro de 2017. -----

-----O Instrutor,-----

-----**Após votação por escrutínio secreto a Câmara Municipal deliberou aprovar o Relatório do Instrutor e aplicar ao arguido a sanção de demissão".**-----

-----**IV - AUXÍLIOS ECONÓMICOS DO PRÉ-ESCOLAR – 2016/2017** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Junto se envia as listas dos alunos da Educação pré-escolar a subsidiar, nas refeições escolares, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos. -----

-----Mais se informa que os alunos referenciados não foram anteriormente enviados por só agora ter solicitado o apoio junto destes serviços.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de auxílios económicos da educação pré-escolar do concelho de Portel, nomeadamente nas refeições escolares, do escalão B ao aluno Vicente Miguel Fialho Fidalgo, no ano letivo 2016/2017.** -----

-----**V – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDES) com a lista dos alunos matriculados em cursos de Ensino Superior que solicitaram apoio, para ser objeto de deliberação do Órgão Executivo, tendo os serviços da DDES verificado a posse dos requisitos previstos no respetivo regulamento. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio à frequência do ensino superior ao aluno Duarte Nuno Mata Baião, no ano letivo 2016/2017. -----

-----VI – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA – RUA DOS ARCOS, PORTEL – REQUERIDA POR ANTÓNIO JOAQUIM PALHAVÃ AMARAL-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente a atribuição de dois números de polícia ao prédio urbano, localizado no perímetro urbano de Portel. -----

-----Apreciação e parecer: -----

-----O prédio em questão é constituído por um edifício com 3 naves, possuindo um portão central e ainda por um outro edifício anexo com dois pisos com uma porta de entrada, ambas para a R. dos Arcos. -----

-----No lado do arruamento a numeração existente é ímpar. Face ao sentido da numeração existente no arruamento, nomeadamente no lado oposto e à ausência de numeração em qualquer das portas ou portões existentes no lado da rua em questão e considerando que este prédio é o último do lado da rua, em sentido ascendente da numeração, deverá ser levado em conta a possibilidade futura de atribuição de número de polícia aos outros prédios existentes. -----

-----Deste modo, e face ao exposto, julgo que deverão ser atribuídos os números 14 e 16 de polícia, sentido ascendente da numeração.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir os números 14 e 16 de polícia, sentido ascendente da numeração, ao prédio urbano localizado no perímetro urbano de Portela pedido do requerente António Joaquim Palhavã Amaral. -----

-----VII – SUBSÍDIOS ESCOLARES DO 1.º CICLO – 2016/2017 -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----”Junto se envia a lista dos alunos do 1.º ciclo a subsidiar, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos. -----

-----Mais se informa que os alunos referenciados não foram anteriormente enviados por só agora terem solicitado o apoio junto destes serviços.” -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de subsídio escolar do Escalão B à aluna Margarida Isabel Zabumba Mamede, do 1º Ciclo, no Ano Letivo 2016-2017. -----

-----VIII – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – AGROPECUÁRIA DA LENTISCA, LDA. -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Agropecuária da Lentisca, Lda., com o seguinte teor: -----

-----“(…)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades da requerente Agropecuária da Lentisca, Lda. -----

-----IX – LEGALIZAÇÃO – OBRAS DE AMPLIAÇÃO – RUA 5 DE OUTUBRO, N.º 7, ALQUEVA – REQUERIDA POR JOAQUIM PEDRO REBOLO BORRALHO -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----"Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação da fração um edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Alqueva. O edifício está constituído em propriedade horizontal, referindo-se o presente pedido à fração A. A propriedade horizontal foi constituída em 2003, por certidão da câmara municipal de 2001. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Alqueva, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----De acordo com o descrito em memória descritiva, pretende o requerente proceder à legalização de obras de ampliação efetuadas na fração, em 2001. Estas obras destinaram-se a criar uma instalação sanitária, uma sala e um espaço de cozinha e um alpendre exterior. A construção original, constituída em propriedade horizontal, era composta por edifício de um piso com 2 divisões, cozinha, corredor e quintal, com área total de 131,30 m2, dos quais 40,90 m2 de área de construção, totalizando a área ampliada/construída a legalizar o valor de 27,35 m2. -----

-----Conformidade com o Plano Diretor Municipal. -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8. -----

-----Índice de construção líquido – 1,2. -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 131,30 m2. -----

-----Área total de construção – 73,25 m2. -----

-----Área total ampliada – 27,35 m2. -----

-----Área total de implantação proposta – 73,25 m2 (índice – 0,55). -----

-----Área total de construção proposta – 73,25 m2 (índice – 0,55. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, destinadas a habitação, reúne condições de ser aprovado." -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem

licença, destinadas a habitação, do requerente Joaquim Pedro Rebolo Borralho. ---

-----X – PROCESSOS DE ARBORIZAÇÃO SUBMETIDOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO ICNF, NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ÀS AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO – INFORMAÇÃO TÉCNICA FUNDAMENTADA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----"A submissão de processos de autorização de arborização ou rearborização com qualquer espécie florestal é feita através do sistema de informação de RJAAR – SiICNF (regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização – sistema de informação do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas), tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que publica esse regime jurídico. -----

-----Em conformidade com o constante no artigo 9.º do decreto-lei referido, o pedido de autorização prévia de arborização, apresentado pelo interessado junto do ICNF, está sujeito a consulta prévia obrigatória da câmara municipal no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências. A consulta, e a emissão de parecer, decorre no prazo de quinze dias, e toda a tramitação é efetuada no sistema de informação RJAAR. -----

-----Em 06/02, 09/02 e 13/02 ficaram disponíveis na aplicação do ICNF, para emissão de parecer, os processos referentes aos seguintes projetos de arborização: -----

-----P_ARB_025545 apresentado por Sociedade Agrícola Cortiças FLOCOR, S.A., para arborização de áreas de Herdade do Panasquinho e Herdade dos Bilharins com eucalipto comum. Processo colocado na aplicação em 06/02, com data limite de resposta 28/02; -----

-----P_ARB_025047 apresentado por Companhia Agrícola da Apariça, S.A., para arborização de áreas de Cortes Valentes e outros com eucalipto comum. Processo colocado na aplicação em 09/02, com data limite de resposta 03/03; -----

-----P_ARB_025602 apresentado por Sociedade Agrícola Cortiças FLOCOR, S.A., para arborização de áreas de Herdade dos Deuses com sobreiro. Processo colocado na aplicação em 13/02, com data limite de resposta 07/03. -

-----Coloco à vossa consideração as propostas de parecer que anexo." -----

-----Foram ainda presentes as seguintes propostas e pareceres da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----Parecer referente ao enquadramento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis a áreas dos prédios denominados "Herdade do Panasquinho" e "Herdade dos Bilharins", freguesia de Vera Cruz, requerida por ICNF / Sociedade Agrícola de Cortiças FLOCOR, S.A.: -----

-----"Com o enquadramento legal conferido pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, o ICNF solicita a emissão de parecer relativamente ao projeto de arborização de 74,93 ha, do total de 636,00 ha da Herdade do Panasquinho e da Herdade dos Bilharins, Vera Cruz, com eucalipto comum (P_ARB_025545). -----

-----As áreas a intervencionar, agrupadas em três parcelas, estão integradas na sub-região "Serra de Ossa e Portel" do PROF Alentejo Central. As parcelas P1 e P2 são áreas classificadas como terrenos incultos, compostas por

pastagens naturais e mato, a parcela P3 como terreno improdutivo e está integrada num corredor ecológico. Existem alguns exemplares de sobreiro, dispersos pelas parcelas. O projeto de arborização tem a duração prevista de 25 anos. -----

-----As múltiplas áreas objeto deste projeto, desenvolvem-se de modo fragmentado ao longo de linhas de água, ou linhas de drenagem, de dimensão e importância variáveis, salientando a relevância da Ribeira de Pegões. As áreas de intervenção situadas a sudeste, na Herdade do Panasquinho, ladeiam a EM 520, que liga os aglomerados de Vera Cruz e de Vidigueira. -----

-----As áreas em análise são regidas pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal de Portel (PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2001, publicada em 2 de julho, alterada e republicada no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho), integrando-se em espaços qualificados como Espaços Naturais e, em algumas pequenas manchas da Herdade do Panasquinho, Espaços Agrícolas – Áreas Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento), parcialmente condicionadas por REN – Cabeceiras das linhas de água e, em pequenas áreas, por RAN (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes). -----

-----Em conformidade com o descrito no artigo 29.º do regulamento do PDM, os Espaços Naturais são definidos, entre outras áreas, por “Área de conservação da natureza correspondente ao Biótopo CORINE – Serra de Portel”. Esta área tem como objetivo dominante a conservação das espécies selvagens e respetivos habitats, aplicando-se as disposições decorrentes do Decreto n.º 95/81, de 23 de julho. -----

-----Os Espaços Agrícolas, tal como descritos no artigo 22.º do regulamento do PDM, tem como objetivo a preservação da estrutura da produção agrícola e destinam-se, predominantemente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. -----

-----Considerando que sobre parte das parcelas P1 e P3 incide a restrição de utilidade pública – REN, nessas áreas deve ser observado o constante no artigo 12.º do regulamento do PDM, que interdita ações que prejudiquem a infiltração das águas, acelerem o escoamento superficial e favoreçam a erosão. Deve ser privilegiado o uso florestal, com recurso a espécies autóctones em revoluções longas. -----

-----O regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, interdita as ações que se traduzam, designadamente, em escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II, para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública. -----

-----Pelo anteriormente descrito, o presente projeto de arborização com recurso a eucalipto comum, só estará em conformidade com o preconizado no instrumento de gestão territorial aplicável, Plano Diretor Municipal, nas manchas de solo integradas em espaço qualificado como Espaços Agrícolas – Área Agrícola. -----

-----Apesar do presente projeto de arborização com eucalipto constituir uma utilização agrícola, como tal definida no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/2009,

de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que publica o regime jurídico da RAN, deve ser acautelada a perenidade da capacidade de uso do solo.”-----

-----Parecer referente ao enquadramento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis a áreas do prédio denominado “Herdade da Corte, Herdade da Lameira e Courela das Lamurias”, freguesia de Monte do Trigo, requerida por ICNF / Companhia Agrícola da Apariça, S.A.: -----

-----”Com o enquadramento legal conferido pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, o ICNF solicita a emissão de parecer relativamente ao projeto de arborização de 115,75 ha, do total de 1224,13 ha da “Herdade da Corte, Herdade da Lameira e Courela das Lamurias”, Monte do Trigo, com eucalipto comum (P_ARB_025047). As áreas de intervenção são denominadas “Cortes Valentes e outros”. -----

-----As áreas a intervencionar estão integradas na sub-região “Serra de Ossa e Portel” do PROF Alentejo Central, e são identificadas como terreno improdutivo. Existem alguns exemplares de sobreiro e azinheira, dispersos. O projeto de arborização tem a duração prevista de 29 anos. -----

-----A maior parte da área objeto do presente projeto desenvolve-se ao redor da albufeira do Loureiro e de algumas linhas de água, sendo de maior relevância a Ribeira do Loureiro. A área em estudo circunda também parte do canal Álamos – Loureiro, componente do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva. -----

-----As áreas em análise são regidas pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal de Portel (PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2001, publicada em 2 de julho, alterada e republicada no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho), integrando-se em espaços qualificados como Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobreiro e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento), condicionadas quase na íntegra por REN – Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes). -----

-----Em conformidade com o descrito nos artigos 35.º e 36.º do Regulamento do PDM, os “Espaços Silvopastoris” são definidos como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Os “Espaços Silvopastoris”, essencialmente, destinam-se à exploração florestal e pecuária, onde a atividade agrícola tem como principal função assegurar o suporte forrageiro da exploração. -----

-----Nas áreas de montado de sobreiro e azinho poderão ser realizadas intervenções agrícolas para produção forrageira, melhoramento de pastagem e intervenções relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. ----

-----Considerando que sobre a quase totalidade das áreas a intervencionar incide a restrição de utilidade pública – REN, na categoria “Áreas com riscos de erosão”, deve ser observado o constante no artigo 14.º do regulamento do PDM, que pretende acautelar a perenidade do recurso “solo”, interditando as ações que acelerem a sua erosão, designadamente a mobilização do solo segundo a linha de maior declive e a destruição do coberto vegetal. Nas áreas com elevados riscos de erosão deve ser fomentada a instalação de florestas autóctones com função predominante de proteção, de modo a minimizar a erosão e degradação do solo. -----

-----O regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, interdita as ações que se traduzam, designadamente, em escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública. -----

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, o projeto de arborização com eucalipto, a desenvolver em diversas áreas do prédio denominado “Herdade da Corte, Herdade da Lameira e Courela das Lamurias”, Monte do Trigo, não é conforme com o constante e preconizado no Plano Diretor Municipal. “ -----

-----Parecer referente ao enquadramento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis a áreas do prédio denominado “Herdade dos Deuses”, União das Freguesias de Amieira e Alqueva, requerida por ICNF / Sociedade Agrícola de Cortiças FLOCOR, S.A.: -----

-----”Com o enquadramento legal conferido pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, o ICNF solicita a emissão de parecer relativamente ao projeto de arborização de 26,95 ha, de 657,21 ha de área de exploração de “Herdade dos Deuses”, União das Freguesias de Amieira e Alqueva, com sobreiro (P_ARB_025602), apresentado por Sociedade Agrícola de Cortiças FLOCOR, S.A.. -----

-----A área a intervencionar está integrada na sub-região “Alqueva e envolvente” do PROF Alentejo Central, e é composta por pastagens naturais (matos e pastagens espontâneas). O projeto de arborização tem a duração prevista de 48 anos. -----

-----A área em análise é regida pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal de Portel (PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2001, publicada em 2 de julho, alterada e republicada no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho), integrando-se em espaços qualificados como Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento), maioritariamente condicionada por REN – Cabeceiras das linhas de água (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes). ---

-----Em conformidade com o descrito nos artigos 35.º e 36.º do Regulamento do PDM, os “Espaços Silvopastoris” são definidos como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----As “Área de Silvopastorícia” destinam-se, essencialmente, à exploração pastoril, comportando as atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, objetivando a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros. -----

-----Considerando que sobre a maior parte da área a intervencionar incide a restrição de utilidade pública – REN, na categoria “Cabeceiras das linhas de água”, deve ser observado o determinado no artigo 12.º do regulamento do PDM, que interdita todas as ações que prejudiquem a infiltração das águas, acelere o escoamento superficial e favoreçam a erosão, preconizando o uso florestal com recurso a espécies autóctones, em revoluções longas. -----

-----O regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, interdita as ações que se traduzam, designadamente, em escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II , para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública. -----

-----Mediante parecer prévio da CCDR Alentejo relativamente ao uso do território condicionado pelo regime jurídico da REN, e observadas as práticas culturais promotoras da infiltração da água e da perenidade do solo, considero que o projeto a desenvolver, bem como as operações descritas para a sua implementação, estão em conformidade com o preconizado no Plano Diretor Municipal. -----

-----No separador “Pedido”, em “Prédio”, o local não será “Vera Cruz”, mas sim “Amieira”. -----

-----No separador “Cumprimento do disposto no Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios”, suponho que onde consta “concelho de Évora” deverá ser feita referência ao “concelho de Portel”. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar os pareceres técnicos aos requerentes ICNF / Companhia Agrícola da Apariça, S.A., ICNF / Sociedade Agrícola de Cortiças FLOCOR, S.A. e Sociedade Agrícola de Cortiças FLOCOR, S.A..** -----

-----**XI - CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA” – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO E DECISÃO DO SR. PRESIDENTE SOBRE AS LISTAS DE ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS APRESENTADAS PELOS CONCORRENTES INTERESSADOS E ALTERAÇÃO DO VALOR BASE DO PROCEDIMENTO** -----

-----Foi presente o despacho e decisão do Sr. Presidente sobre as listas de erros e omissões do caderno de encargos apresentadas pelos concorrentes interessados e alteração do valor base do procedimento, o qual fica anexo à presente Ata dela fazendo parte integrante. -----

-----**A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o despacho e decisão do Sr. Presidente sobre as listas de erros e omissões do caderno de encargos apresentadas pelos concorrentes interessados e alteração do valor base do procedimento do concurso público para a Empreitada da Obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”.** -----

-----**XII - CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA” – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO E DECISÃO DO SR. PRESIDENTE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS** -----

-----Foi presente o despacho e decisão do Sr. Presidente sobre a suspensão do prazo para a apresentação das propostas por mais 19 (dezanove) dias (período superior ao tempo em que a apresentação das propostas esteve suspensa por motivo de apresentação da decisão sobre as listas de erros e omissões), o qual fica anexo à presente Ata dela fazendo parte integrante. -----

-----A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, a suspensão do prazo para a apresentação das propostas ao concurso público para a Empreitada da Obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta” seja mantida, e continue, por mais 19 (dezanove) dias (período superior ao tempo em que a apresentação das propostas esteve suspensa por motivo de apresentação da decisão sobre as listas de erros e omissões) -----

-----XIII - CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA E.B. 2,3 D. JOÃO DE PORTEL” – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO E DECISÃO DO SR. PRESIDENTE SOBRE O PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/SOLICITAÇÕES APRESENTADAS PELOS INTERESSADOS -----

-----Foi presente o despacho e decisão do Sr. Presidente sobre os pedidos de esclarecimentos/solicitações apresentado pelos interessados, PROTECNIL, S.A. E JFILHOS, LDA. o qual fica anexo à presente Ata dela fazendo parte integrante. -----

-----A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o pedido de esclarecimentos/solicitações apresentados pelos interessados, PROTECNIL, S.A. E JFILHOS, LDA., no concurso público para a Empreitada da Obra de “Requalificação da escola E.B. 2,3 D. João de Portel”. -----

-----XIV - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), ao CLUB BTT GASPARINHOS, para apoio na prova de BTT que irá realizar-se no dia 12 de março de 2017. -----

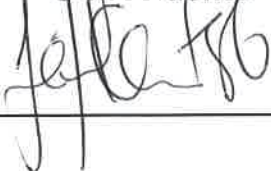
-----XV – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel e por mim,

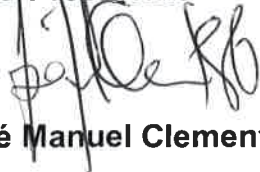
Maria Rosa Garcia Cavaco
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 15/03/2017

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -